



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.241/2019
De 08 de Fevereiro de 2019.

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO
INSTITUTO FABINHO DO
ABRIGO -IFA- E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Instituto Fabinho do Abrigo – IFA-, Entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Praça Juviano dos Santos, nº 73, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, no período de fevereiro a novembro de 2019.

§1º. A subvenção, objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.

§2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.

Art.2º - Os repasses serão no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compreendido no período de fevereiro a novembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art.3º- O processo de prestação de contas deverá conter:

- I- O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art.4º- Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º- A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS.

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS

3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2019.

MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE
Prefeita do Município de Itabaiana/SE